DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Sexta-feira, 25 de junho de 2021 | Ano IV | Edição nº 606 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 23 DE JUNHO DE 2021

"RATIFICA o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as Contas da Prefeitura do Município de Mineiros do Tietê do exercício de 2018."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 9º, inciso XXI do Regimento Interno, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo nº 004201.989.18-3, relativo à Prestação de contas da Prefeitura do Município de Mineiros do Tietê SP, correspondente ao exercício financeiro de 2018, que opinou pela DESAPROVAÇÃO das contas, com recomendações da Egrégia Corte de Contas.

CONSIDERANDO que, na forma regimental, foi emitido parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira desta Edilidade, que emitiu parecer DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL E RATIFICA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de Mineiros do Tietê DECRETA:

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura do Município de Mineiros do Tietê SP, relativas ao exercício financeiro de 2018, embasado no Parecer Prévio emitido pela Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada aos 05 de maio de 2020, nos autos do Processo de Prestação de Contas TC – 004201.989.18-3, que fica integralmente acolhido para os devidos fins e efeitos legais.

Artigo 2º - Nos termos do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Mineiros do Tietê fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

Artigo 3º - Nos termos da Lei Orgânica deste Município, fica determinado à Mesa da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê para que remeta cópia deste Decreto Legislativo, bem como do parecer da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário Vereador Miguel Faracco, 23 de Junho de 2021.

MARIA INES DALPINO POLIANI

Presidente da Câmara Municipal

DOUGLAS APARECIDO GOMES

1º Secretário